

CONTRATO SEOP Nº XXXX/2026
PAE nº 2026/2505941

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS PÚBLICAS – SEOP/PA

CNPJ nº 03.137.985/0001-90.

CONTRATADO

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE – POLICLÍNICA DE
MONTE ALEGRE/PA, no município de MONTE
ALEGRE/PA., no âmbito da Secretaria de Estado de
Obras Públicas – SEOP.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado no local: Av. Irmã Amata,
esquina com a Travessa Santa Helena, Bairro: Planalto,
Monte Alegre/PA.



Valor Total

R\$ xxxx (valor por extenso)





REAJUSTE

Índice () IPCA () INPC (**X**) INCC-M () IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nanã, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA

Prazo 32 (trinta e dois) meses

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ , por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP/PA , órgão da Administração Direta do Estado do Pará, adiante por esta sigla nomeada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.137.985/0001-90, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, CEP 66.093-410, neste ato representado por BENEDITO RUY SANTOS CABRAL , Secretário de Estado, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Petúnia, Q06, LT19, Parque Verde, CEP 66.635-110, na cidade de Belém/PA.
CONTRATADO	NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ] , RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Origem do Contrato e Fundamento Legal

2.1 Trata-se de contratação resultante do Processo Licitatório nº __/2026, constante no PAE nº 2026/2505941, realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, devidamente homologado e adjudicado, visando à execução de ações constantes do Orçamento Geral do Estado – OGE.

2.2 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, normas, atos ou instruções adotadas pela SEOP e ABNT, quando couber.

CLÁUSULA 3

Objeto e Regime de Execução

3.1 O objeto da contratação é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – POLICLÍNICA DE MONTE ALEGRE/PA, no município de MONTE ALEGRE/PA., conforme descrito no Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos técnicos que integram este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital do processo licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os descritos na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

3.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de execução **semi integrada**.

3.5 O local, duração e modo de execução dos serviços contratados são aqueles previstos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência e demais peças técnicas.

CLÁUSULA 4

Recebimento do Objeto

4.1 As condições de recebimento do objeto contratado são aquelas previstas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

4.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocoladas no Protocolo da SEOP-PA, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado, mediante termo detalhado, somente quando constatada a conclusão dos serviços, em cumprimento das exigências de caráter técnico previstas nos projetos, especificações e recomendações da fiscalização e terá validade por 90 dias.

4.4 A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A vistoria para recebimento da obra será feita quando estiver higienizada, concluída e com ligações às redes públicas.

4.6 A expedição do Termo de Recebimento Definitivo será condição para o pagamento da última parcela.

4.7 O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de R\$ **xxxxxx (valor por extenso)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2 O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas na lei e jurisprudência.

CLÁUSULA 6

Dotação Orçamentária



6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o Exercício de [2026], na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxx

Programa de Trabalho: xx.xxx.xxxx.xxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxx

PI: xxxxxx.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 O contrato será reajustado pelo **INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas**, desde que haja solicitação do contratado, dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7.3 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **30/09/2025**, data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

7.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = Pi \times Ii - I0$, onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data do orçamento estimado;

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês do orçamento estimado.

7.5 Não será devido reajuste quando o atraso no cronograma de execução for atribuível ao CONTRATADO.

7.6 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

7.7 O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

7.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.10. Não de admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA 8



Pagamento

8.1 O pagamento, referente à execução dos serviços, será efetuado em estrita conformidade com o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, parte(s) integrante(s) do Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original:

8.1.1. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, sem rasuras e/ou entrelinhas.

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 19 de outubro de 2022 e demais alterações.

8.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP.

8.1.3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

8.2. Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

8.2.1. Se a legislação municipal atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

8.2.1.1. Em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário, deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

8.2.1.2. Por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

8.2.2. Se a legislação municipal não atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

8.2.2.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

8.2.2.2. Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, deve a CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

8.2.2.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até a regularização.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A documentação necessária ao procedimento de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias (original e cópia) perante o protocolo da SEOP.

8.7 A CONTRATADA deverá, ainda, comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

8.8. O pagamento deverá ser efetuado pela Diretoria Financeira, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal, instruída com todos os documentos relacionados nesta cláusula.

8.9. De acordo com o Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a CONTRATADA deverá destacar, no documento fiscal referente aos pagamentos, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9.1 No caso de a pessoa física ou jurídica, responsável pelo fornecimento do bem ou pela prestação dos serviços, não observar as normas referentes aos documentos fiscais, será notificada para correção, sob pena de recusa do documento e consequente instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto supramencionado”.

8.10 No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

8.11 Para a liberação da primeira parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.11.1. Comprovação da ART ou RRT dos serviços, com referência expressa ao número do contrato, seu objeto, número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

8.11.2. Comprovação de inscrição no CNO (Cadastro Nacional Obras) junto à Receita Federal.

8.11.3. Instalação de placa(s) da obra ou serviço(s).

8.11.4. Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor global do contrato, conforme previsto no edital, nos termos do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

8.12. Para a liberação da última parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



8.12.1. Todos os Projetos Executivos e desenhos em conformidade com o construído “as built”, devidamente aprovados pela SEOP, se for o caso.

8.12.2. Do comprovante, nos casos previstos e quando necessário, de ligações definitivas de água e energia elétrica, ressaltando que as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.12.3. Alvará expedido pelos órgãos competentes, se for o caso;

8.12.4. Manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

8.12.5 Relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

8.12.6. Resultados de testes e ensaios realizados;

8.12.7. Da quitação da contribuição sindical, no caso de serviços com duração de 365 dias ou mais.

8.13. A SEOP se reserva o direito de recusar a realização de pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações técnicas, devendo ser relatado o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

8.14 A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.15. A SEOP poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.16 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pela SEOP por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.17 A constatação da irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.18 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.19. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagas as medições já atestadas.

8.20. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.17 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.21. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da SEOP justificar a necessidade de manutenção do contrato



por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.22. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.23. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

8.24. O pagamento será efetuado por ordem bancária, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente, no Banpará.

8.25. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia Contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.1.1 Caso a modalidade escolhida seja o seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de garantia.

9.1.2 A apresentação da garantia, nos demais casos, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do termo de Contrato, sob pena de se caracterizar descumprimento contratual.

9.1.3 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia (aplicável também para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.2 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco

Agência

Conta

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da SEOP, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela SEOP.

9.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 15 (quinze) dias.



9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação.

9.7 A SEOP executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEOP.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia legal e do fabricante de eventuais bens adquiridos.

CLÁUSULA 10

Obrigações da SEOP

A SEOP tem a obrigação de:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Projeto Básico e ou Termo de Referência e demais anexos.

10.2 Fornecer à CONTRATADA os dados e esclarecimentos necessários à execução da obra ou serviço de engenharia.

10.3 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços.

10.4 Expedir a ordem de serviço, condicionada à apresentação da ART, no prazo estipulado no item 11.2 deste instrumento.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.6 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, impertinentes ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, no Projeto Básico e/ou Termo de Referência,

10.8 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.9 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto contratado no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.10 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 11

Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA tem a obrigação de:



11.1 Executar o objeto no prazo e condições constantes no Projeto Básico e/ou Termo de Referência e Ordem de Serviço.

11.2 Entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART junto ao CREA/CAU, como condição indispensável ao início da execução do objeto.

11.3 Providenciar a eventual Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do Projeto Executivo, quando sua elaboração estiver a cargo da CONTRATADA, sob pena de inviabilizar o recebimento definitivo da obra.

11.4 Providenciar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, bem como o pagamento de taxas e emolumentos necessários junto às concessionárias de serviço público, para efetivação das ligações definitivas de água, energia elétrica, lógica e outros pertinentes, sob pena de inviabilizar o recebimento definitivo da obra.

11.5 Providenciar a confecção e colocação de placa na obra, em local visível do canteiro, de acordo com as especificações exigidas pela SEOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ordem de serviço, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

11.6 Manter no canteiro de obras pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom desempenho da obra.

11.7 Manter vigilância permanente sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

11.8 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

11.9 Manter nos locais dos serviços o Livro Diário de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição, devendo o mesmo ser entregue a SEOP após a medição final da obra.

11.9.1 Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas e etc.

11.9.2 As observações inseridas pelo fiscal da SEOP no Diário de Obra servirão como comunicação formal ao CONTRATADO.

11.10 Obter aprovação formal da SEOP, em caso de substituição de profissionais indicados na licitação para a comprovação da capacidade técnico-profissional, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior.

11.11 Qualquer inconsistência ou dificuldade de execução dos projetos e/ou especificações técnicas apresentados pela SEOP deverá ser informada pela CONTRATADA, por escrito, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, e desde logo orientando a solução que entende mais adequada para solução do problema.

11.11.1 Na hipótese de haver necessidade de alteração ou adequação do(s) projeto(s) aprovados pela SEOP deverá a CONTRATADA apresentar suas recomendações por escrito à CONTRATANTE, informando desde logo a solução que entende adequada ao problema.

11.12 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.13 Aceitar acréscimos e ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação.

11.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado à SEOP ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

11.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SEOP.

11.17 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

11.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da emissão da ordem de serviço.

11.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.21 Assumir a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, licenças, seguros e indenizações que possam advir direta ou indiretamente da execução do presente contrato.



11.22 Conservar os serviços executados sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos

12.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

13.2 O atraso superior a **90 (noventa) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
<u>Moratória</u>	<u>Compensatória</u>
a. 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos .	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

13.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias, contado de sua intimação.

13.6 Eventual valor de multa poderá ser descontado da garantia contratual.

13.6.1 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.2. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



13.6.3 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação do CONTRATANTE.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de eventuais créditos existentes na SEOP, sem prejuízo de ser cobrada judicialmente.

13.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.12 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14



Medições

14.1. As medições devem obedecer aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e ser protocoladas pela CONTRATADA, devidamente instruída com os seguintes documentos:

14.1.1 Boletim de Medição, em modelo fornecido pela SEOP, com timbre da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico da obra, contendo as informações aferidas, apontando:

14.1.1.1 Os itens de quantitativos dos serviços executados no período e valores respectivos.

14.1.1.2. Os itens e quantitativos de serviços e valores respectivos acumulados (período anterior).

14.1.1.3 Os itens e quantitativos que ainda faltam ser executados e valores respectivos (saldo).

14.1.2 Relatório, especificando os serviços executados no período aferido, instruído com fotos que comprovem a execução.

14.1.3 Cópia do diário de obra referente ao período de medição.

14.1.4 Memória de cálculo referente aos serviços executados

14.2 Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados em obediência à documentação técnica que integra o presente contrato

14.3 O boletim de medição será analisado, conferido e aprovado pelo fiscal da SEOP, mediante aposição de sua assinatura no referido documento, que o submeterá para aprovação da Diretoria de Fiscalização da SEOP.

14.4 Eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para a realização de ajustes.

14.4. Após aprovação do Boletim de Medição pela SEOP, o CONTRATADO será comunicado para dar início ao procedimento de pagamento.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor designado por ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 No desempenho da fiscalização, os técnicos da SEOP deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA, que deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEOP:

15.2.1 Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato;

15.2.2 Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

15.3. A SEOP terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEOP, tais como:

15.3.1 Recusar serviços executados em desacordo com as condições técnicas preestabelecidas pela SEOP;



15.3.2 Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

15.3.3 Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

15.3.4 Solicitar a regularização do cumprimento de exigências da SEOP, sem as quais não será possível efetuar o pagamento da fatura;

15.4. A fiscalização deverá:

15.4.1 Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos opondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

15.4.2. Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório dos Serviços Realizados apresentado pela CONTRATADA.

15.4.3 Propor apuração e aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

15.4.4 Analisar e indicar a eventual necessidade de adequação, modificação, acréscimos ou supressão de serviços originalmente contratados, auxiliando a equipe técnica na avaliação dessas alterações.

15.4.5 Informar à Diretoria a que está vinculado, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.4.6 Realizar vistorias e registrar no Livro Diário de Obra as anotações pertinentes, as quais terão validade de comunicação escrita.

CLÁUSULA 16

Alterações do contrato

16.1 É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

16.1.1 para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.1.2 por necessidade de alteração do anteprojeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei 14.133/2021;

16.1.3 Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46, da Lei 14.133/2021.

16.1.4 por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



16.2 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO e desde que decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.4 Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

16.4.1 Ausência da elevação de encargos alegada pela parte interessada;

16.4.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

16.4.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

16.4.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

16.4.5 Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.4.6 Divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto Básico e normas técnicas vigentes.

16.5 Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21."

CLÁUSULA 17

Extinção do contrato

17.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a SEOP deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

17.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4 Na hipótese do item 17.3, a SEOP poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 18

Vigência



18.1 O prazo de vigência deste instrumento será de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da publicação do contrato, em Diário Oficial do Estado, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa**.

18.2 O prazo para execução dos serviços será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

18.3 Quando o objeto não for concluído no período de execução inicialmente fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

18.4 Antes da prorrogação da vigência do contrato, a SEOP verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19

Interpretação

19.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 20

Tratamento adequado dos conflitos

20.1 Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 22

Subcontratação

22.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

22.2 A CONTRATADA somente poderá contratar parcialmente ou em caso específicos, serviços especializados, com prévia autorização da SEOP, comprovada a idoneidade técnica da equipe executora. Neste objeto, a CONTRATADA poderá subcontratar de até 40% (quarenta por cento) dos serviços contratados.



22.3. Se autorizada efetuar a contratação e excepcionalmente (em casos específicos) de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades, sendo responsável por esta, perante a CONTRATANTE, bem como, responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto deste tipo de contratação.

22.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da SEOP.

22.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

22.6. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, submetidas à prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

22.7. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

22.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

22.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEOP.

CLÁUSULA 23

Anticorrupção

23.1 A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção” para que faça sentido.

23.2 A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e /ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e comprometendo-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência Contrato.

23.3 Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

23.4 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE



a prerrogativa de aplicação das sanções prevista na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e /ou constantes no presente instrumento.

23.5 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

23.6. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual

CLÁUSULA 24

Foro

24.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 20.

Belém (PA), __ de _____ de 2026.

NOME DO TITULAR

Cargo
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha